

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k4dz0h5i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Indicação nº 244/2021 Protocolo nº 522/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópias para o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante, INDICANDO a necessidade de disponibilizar novas viaturas para atender a Polícia Civil, no município de MARCELÂNDIA.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado as autoridades supracitadas, a necessidade de disponibilizar novas viaturas para a Polícia Civil, no município de MARCELÂNDIA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar a necessidade de disponibilizar novas viaturas, destinadas a atender a Polícia Civil do município mencionado.

Diante da necessidade de atendimento ao combate á criminalidade e a garantia da ordem pública se fazem urgente à dotação de equipamentos capazes de dar as nossas polícias instrumentos eficazes para tal.

A presente indicação se justifica, frente à necessidade de se trabalhar meios na garantia e fortalecimento da segurança em benefício da população .

A aquisição das viaturas reforçará o policiamento, garantindo a segurança pública, dando suporte, agilizando os trabalhos dos efetivos, principalmente no combate a criminalidade.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos



órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2021

Silvio Fávero
Deputado Estadual